



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2017

Altera a Resolução Administrativa nº 40/2015, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a fim de adequá-la à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos X, XIV e XVI, e nos §§ 6º e 7º do artigo 18 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições do Ato CSJT.GP.SG.CGPES nº 16, de 27 de janeiro de 2017, que altera a Resolução CSJT nº 124/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo eletrônico nº 0002159-26.2013.5.04.0000,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Alterar os artigos 25-A, 25-B e 25-C da Resolução Administrativa nº 40/2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 25-A. Em decorrência do disposto no **art. 18, inciso XIV e § 6º, da Lei nº 13.408, de 26.12.2016 (LDO 2017), durante o exercício de 2017**, ou até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e adicional de deslocamento, o valor diário a ser pago relativamente à soma dessas parcelas, em viagens nacionais, não poderá ser superior a:

I - R\$ 700,00 (setecentos reais), quando devida a diária integral (art. 2º, inciso I, desta Resolução);

II - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando devida meia diária (art. 2º, inciso II, desta Resolução);

III - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), quando devidos 25% da diária integral (art. 2º, parágrafo único, desta Resolução).

Parágrafo único: Para o cumprimento do limite previsto neste artigo, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 25-B. Em decorrência do disposto no **art. 18, inciso XVI e § 7º, da Lei nº 13.408, de 26.12.2016 (LDO 2017), durante o exercício de 2017**, ficam suspensas as aquisições de passagens aéreas em classe executiva para magistrados de primeiro grau e servidores, para os quais somente poderão ser adquiridas passagens aéreas em classe econômica ou turística.

Art. 25-C. Em decorrência do disposto no **art. 18, inciso X, da Lei nº 13.408, de 26.12.2016 (LDO 2017), durante o exercício de 2017**, fica vedado o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.”

Art. 2º Republicue-se a Resolução Administrativa nº 40/2015, consolidando as alterações ora efetuadas.

Art. 3º Revoga-se a Resolução Administrativa nº 01/2016, cujas disposições permanecem aplicáveis no que tange às despesas referentes ao exercício de 2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da aplicação dos termos da Lei nº 13.408, de 26.12.2016 (LDO 2017), desde o início do exercício de 2017.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, Ana Luiza Heineck Kruse, Emílio Papaléo Zin, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Raul Zoratto Sanvicente, José Felipe Ledur, Flavia Lorena Pacheco, Luiz Alberto de Vargas, Maria Cristina Schaan Ferreira, Iris Lima de Moraes e André Reverbel Fernandes, sob a presidência da Exma. Desembargadora Beatriz Renck, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rogério Uzun Fleischmann. Dou fé. Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2017. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.....

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 20.02.2017, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 21 de fevereiro de 2017.

Cláudia Regina Schröder,
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC